Datado de 24 de julho de 2018

TechnipFMC plc

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Índice

I. O CONSELHO 1

A. Composição do Conselho Durante o Período Inicial de Transição 1
B. Composição do Conselho Após o Período Inicial de Transição 2
C. Independência do Conselheiro 2
D. Sessões separadas dos Conselheiros Independentes 3
E. Conselheiros Executivos 3
F. Conselheiro Independente *Lead* 6
G. Padrões de Qualificação do Conselheiro e Critérios de Seleção Adicionais 7
H. Indução e Educação Continuada para Conselheiroes 7
I. Falta de Limitação Especifica em outros servicos do Conselho 8
J. Conselheiroes que Renunciam ou Alteram Significativamente suas Posições Atuais em sua Própria Sociedade ou Tomam Conhecimento das Circunstâncias que Possam Afetar Negativamente o Conselheiro ou a Sociedade 8
K. Vigência 8
L. Aposentadoria Compulsória 8
M. Funções e Responsabilidades do Conselheiro 9
N. Remuneração 9
O. Participação Acionária 9
P. Acesso do Conselho à Administração da Sociedade 10
Q. Acesso do Conselho aos Consultores Independentes 10
R. Autoavaliação Anual 10

II. REUNIÕES DO CONSELHO 10

A. Frequência das Reuniões 10
B. Comparecimento de Conselheiros 10
C. Participação de não Conselheiros 11
D. Recebimento Antecipado de Materiais da Reunião 11

III. QUESTÕES DO COMITÊ 11

A. Visão Geral do Comitê 11
B. Estatutos do Comitê 12
C. Composição 12
D. Presidentes do Comitê 12
E. Consultores 12

IV. PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO 12

V. FUNÇÕES; SEDE 13

Anexo A: Funções e Responsabilidades A–1
Anexo B: Padrões de Qualificação do Conselheiro e Critérios de Seleção Adicionais B–1

TECHNIPFMC PLC
DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Conselho de Administração (o "**Conselho**") da TechnipFMC plc (a "**Sociedade**") adotou as seguintes Diretrizes de Governança Corporativa (as "**Diretrizes**") para auxiliar o Conselho no exercício de suas responsabilidades e para servir aos interesses da Sociedade e de seus membros.

Estas Diretrizes deverão ser interpretadas no contexto de todas as leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social da Sociedade (o "**Estatuto Social**") e demais documentos de governança corporativa. O termo "**todo o Conselho**" e os termos em maiúsculas não definidos de outra forma neste documento terão o significado conforme o definido no Estatuto Social. Estas Diretrizes reconhecem a liderança exercida pelos comitês permanentes do Conselho e seus respectivos presidentes, e destinam-se a servir como uma estrutura flexível na qual o Conselho pode realizar suas atividades. As Diretrizes estarão sujeitas a modificações por parte do Conselho, de tempos em tempos, conforme o Conselho julgue apropriado e no melhor interesse da Sociedade e de seus membros, ou conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis; *desde* que, sejam adicionais a qualquer voto exigido nos termos do Estatuto Social:

(i) durante o Período Inicial de Transição do Conselho, qualquer alteração do Artigo I.A, Artigo I.B, Artigo I.C, Artigo I.E, Artigo I.F, Artigo I.L, Artigo III.A, Artigo III.C, Artigo III.D, Artigo V ou Anexo A destas Diretrizes, ou a adição de qualquer disposição inconsistente com o exposto acima, exigirá o voto de dois terços de todo o Conselho; e

(ii) sem limitar o disposto acima, até a realização da Assembleia Geral Ordinária ("**AGO**") de 2021, qualquer alteração do Artigo I.E ou do Artigo I.F. destas Diretrizes, ou a adição de qualquer disposição inconsistente com o exposto acima, exigirá a aprovação de dois terços de todo o Conselho.

I. O CONSELHO

A. Composição do Conselho Durante o Período Inicial de Transição do Conselho

Durante o Período Inicial de Transição do Conselho (tal como o termo esteja definido no Estatuto Social na data do presente instrumento):

(i) O Conselho consistirá de não mais do que quatorze (14) membros. Inicialmente, o Conselho consistirá de sete (7) Conselheiros (coletivamente, "**Conselheiros C**") designados pela FMC Technologies, Inc. ("***Cobalt***") e sete (7) Conselheiros (coletivamente, "**Conselheiros L**") designados pela Technip S.A. ("***Lead***").

(ii) O Conselho deverá formar um Comitê de Nomeação e Governança Corporativa com dois subcomitês para fins de nomeação de Conselheiros ao Conselho se houver vagas no Conselho durante o Período Inicial de Transição do Conselho. Um subcomitê deverá ser integrado pelos Conselheiros C, que estejam atuando no Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (o "**Subcomitê C**") e o outro subcomitê deverá ser integrado pelos Conselheiros L, que atuam no Comitê de Nomeação e Governança Corporativa (o "**Subcomitê L**"). Todos os Conselheiros que atuam nos subcomitês deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido abaixo).

(iii) O Conselho deverá delegar poderes para indicar qualquer pessoa que esteja disposta

a atuar como Conselheiro junto ao Subcomitê C, no caso de uma vaga no Conselho criada por um Conselheiro C, e ao Subcomitê L, no caso de uma vaga criada por um Conselheiro L. No caso de uma vaga no Conselho criada por um Conselheiro C, o Subcomitê C, pelo voto da maioria dos membros do Subcomitê C, terá o poder de indicar qualquer pessoa que esteja disposta a atuar como Conselheiro junto ao Conselho para preencher a vaga. No caso de uma vaga criada por um Conselheiro L, o Subcomitê L, pelo voto da maioria dos membros do Subcomitê L, terá o poder de indicar qualquer pessoa que esteja disposta a atuar como Conselheiro junto ao Conselho para preencher a vaga. No caso de uma vaga criada por um Conselheiro independente, o Conselheiro nomeado pelo Subcomitê C ou pelo Subcomitê L, conforme aplicável, será um Conselheiro independente. Qualquer Conselheiro nomeado para o Conselho pelo Subcomitê C ou Subcomitê L deverá ser designado, e para todos os fins, será considerado como sendo, um Conselheiro C ou um Conselheiro L, conforme aplicável, para fins destas Diretrizes.

(iv) O Conselho nomeará cada Conselheiro indicado pelo Subcomitê C ou Subcomitê L para o respectivo comitê no qual o Conselheiro que gerou a vacância o precedeu no cargo, sujeito à conformidade com as regras da Bolsa de Valores de Nova York ("**NYSE**"). No caso das regras e regulamentos da NYSE proibirem a nomeação para qualquer dos referidos comitês, o Conselho deverá nomear tal Conselheiro alternativo como o Subcomitê C, no caso de vacância de um Conselheiro C, ou o Subcomitê L, no caso de vacância de um Conselheiro L.

(v) Se qualquer Conselheiro C ou Conselheiro L for destituído por voto dos membros da Sociedade e substituído por um Conselheiro indicado por um membro da Sociedade, tal Conselheiro substituto deverá ser considerado, pelo restante do Período Inicial de Transição do Conselho, como sendo: (i) um Conselheiro C, caso o Conselheiro cuja destituição tenha causado a vaga que está sendo preencha tenha sido um Conselheiro C; ou (ii) um Conselheiro de L, se o Conselheiro cuja destituição tenha causado a vaga tenha sido um Conselheiro L.

B. Composição do Conselho Após o Período Inicial de Transição do Conselho

Após o Período Inicial de Transição do Conselho, salvo disposição contrária do Artigo I.E ou Artigo I.F:

(i) a composição do Conselho será conforme estabelecido no Artigo 25 do Estatuto Social; e

(ii) as vagas deverão ser preenchidas pelo Conselho como um todo, mediante recomendação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, e não haverá mais nenhuma designação como Conselheiro C ou Conselheiro L.

C. Independência do Conselheiro

Exceto quando permitido de outra forma pelas regras aplicáveis da NYSE, o Conselho será composto por uma maioria dos Conselheiros que se qualifiquem como Conselheiros independentes (cada um deles, "**Conselheiro Independente**" e, coletivamente, "**Conselheiros Independentes**") conforme exigido pelas regras da NYSE.

D. Sessões Separadas dos Conselheiros Independentes

Os Conselheiros Independentes se reunirão regularmente em sessões executivas sem a presença de Conselheiros não Independentes ou da administração da Sociedade, porém, no mínimo, uma vez por ano, após uma reunião do Conselho regularmente agendada.

E. Conselheiros Executivos

O Estatuto Social estabelece que os Conselheiros poderão eleger um Presidente do Conselho para presidir todas as reuniões do Conselho em que ele ou ela esteja presente sendo que, caso o Conselho tiver nomeado um Conselheiro para o cargo de presidente do conselho (o "**Presidente do Conselho**"), o mesmo deverá atuar como Presidente do Conselho para todos os fins nos termos do Estatuto Social e das Diretrizes. O Estatuto Social também estabelece que os Conselheiros poderão nomear um Conselheiro para o cargo de *Chief Executive Officer* (o "***Chief Executive Officer***"). O Presidente do Conselho inicial foi designado pela *Lead* e o *Chief Executive Officer* inicial foi designado pela *Cobalt*. O *Chief Executive Officer* deverá se reportar ao Conselho como um todo. As funções e responsabilidades do Presidente do Conselho e do *Chief Executive Officer* (bem como as funções e responsabilidades do *Chief Operation Officer*) estão definidas no Anexo A destas Diretrizes.

O Presidente do Conselho e/ou o *Chief Executive Officer* poderão ser destituídos do cargo durante o Período Inicial de Transição do Conselho somente com dois terços de todo o Conselho, sendo que o Presidente do Conselho e o *Chief Executive Officer* deverão se abster de qualquer voto.

A função e a utilidade da posição do Presidente do Conselho, por separado da posição do *Chief Executive Officer*, conforme disposto nestas diretrizes, dependerá da experiência e do relacionamento comercial do Presidente do Conselho inicial designado pela *Lead*. No caso do Presidente do Conselho inicial deixar de ser um diretor executivo diretor executivo da Sociedade (a data deste evento, a "**Data Final do PC**"), o Conselho deverá deliberar imediatamente que o mesmo deverá deixar de ser um Conselheiro (se ainda não tiver deixado o cargo), em vigor a partir da Data Final do PC.

Se a Data Final do PC ocorrer a qualquer momento antes da AGO de 2021: (1) o Conselho primeiro considerará se deve combinar a função de Presidente do Conselho e *Chief Executive Officer* (a "**Resolução de Combinação**"); e (2) caso a Resolução de Combinação não seja aprovada pela maioria, o Conselho deverá considerar se nomeará um novo Presidente, que não será um diretor executivo ou colaborador da Sociedade e que deverá qualificar-se como "Independente" segundo as regras de governança corporativa da NYSE e do Código de Governança Corporativa do Reino Unido (a "**Resolução de Presidência não Executiva**", constituindo a referida Presidência, uma "**Presidência não Executiva**").

Para que a deliberação do Conselho seja efetiva, a Resolução de Combinação deverá ser adotada: (i) se ocorrer antes da AGO de 2019, por meio de Aprovação Especial do Conselho ou (ii) após a AGO de 2019 e até a AGO de 2021, por meio da aprovação de pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes e votantes (por exemplo, se houver doze (12) Conselheiros votantes, os votos de pelo menos oito (8) Conselheiros serão necessários). Nem o Presidente do Conselho e nem o *Chief Executive Officer* terão direito a votar na Resolução de Combinação.

Antes da AGO de 2019, deixar de adotar a Resolução de Combinação será considerado como a adoção da Resolução de Presidência não Executiva. Entre a AGO de 2019 e a AGO de 2021, para que a deliberação do Conselho seja efetiva, a Resolução de Presidência não Executiva deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes e votantes (por exemplo, se houver treze (13) Conselheiros votantes, serão necessários os votos de pelo menos nove (9) Conselheiros). Entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, o *Chief Executive Officer* terá direito a voto na Resolução de Presidência não Executiva e o Presidente do Conselho não terá direito a voto na Resolução de Presidência não Executiva.

Salvo se, e até que, a Resolução de Combinação ou a Resolução de Presidência não Executiva seja aprovada pela maioria requerida (ou, durante o Período Inicial de Transição do Conselho, a Resolução de Presidência não Executiva seja considerada aprovada e o Presidente não Executivo ainda não tenha sido nomeado), até a AGO de 2021, o Conselheiro *Lead* Independente (conforme definido no Artigo 1.F) deverá atuar como Presidente não Executivo interino.

Caso o Conselho tenha aprovado de maneira válida a Resolução de Combinação, a vaga resultante no Conselho deverá ser preenchida da seguinte forma (salvo se, exclusivamente entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes e votantes (por exemplo, se houver treze (13) Conselheiros votantes, os votos de pelo menos nove (9) Conselheiros serão necessários para reduzir o tamanho do Conselho para treze (13) Conselheiros (desde que o *Chief Executive Officer* tenha direito a voto em tal resolução e o Presidente do Conselho não terá direito a voto em tal resolução)):

- Antes da AGO de 2019, pelo Subcomitê L com a aprovação da maioria dos membros do Subcomitê L.

- Entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, por um indicado que seja (i) indicado pelo voto da maioria dos Conselheiros que eram Conselheiros L no final do Período Inicial de Transição do Conselho e permanecerem como Conselheiros Independentes, (ii) "Independente" sob as regras de governança corporativa da NYSE e do Código de Governança Corporativa do Reino Unido, e (iii) aprovado pelo Conselho com maioria simples (sendo que o *Chief Executive Officer* terá direito a voto e o Presidente do Conselho não terá direito a voto neste escrutínio); e caso o referido indicado não seja aprovado pelo Conselho, o processo de indicação acima deverá ser repetido até que um indicado seja aprovado pelo Conselho.

Caso o Conselho tenha aprovado de maneira válida a Resolução de Presidência não Executiva, a posição de Presidente não Executivo deverá ser preenchida da seguinte forma:

- Antes da AGO de 2019, por um indicado entre os Conselheiros em exercício, que seja (i) proposto por um comitê de indicação ad-hoc composto por (A) os Conselheiros L, excluindo o Presidente do Conselho (se ele ainda não tiver deixado de ser Conselheiro), e (B) o *Chief Executive Officer*, (ii) o Independente, de acordo com as regras de governança corporativa da NYSE e do Código de Governança Corporativa do Reino Unido, e (iii) aprovado pelo Conselho com maioria simples (sendo que nem o *Chief Executive Officer* e nem o Presidente do Conselho terão direito a voto nesse escrutínio); e caso o referido indicado não seja aprovado pelo Conselho, o processo de indicação acima deverá ser

repetido até que um indicado seja aprovado pelo Conselho.

- Entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, por um indicado dentre os Conselheiros em exercício que seja (i) indicado pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, (ii) "Independente" de acordo com as regras de governança corporativa da NYSE e do Código de Governança Corporativa do Reino Unido, e (iii) aprovado pelo Conselho com maioria simples (sendo que o *Chief Executive Officer* terá direito a voto e o Presidente do Conselho não terá direito a voto nesse escrutínio); e caso o referido indicado não seja aprovado pelo Conselho, o processo de indicação acima deverá ser repetido até que um indicado seja aprovado pelo Conselho.

O Presidente não Executivo deverá ser nomeado entre os Conselheiros em exercício, e a vaga resultante no Conselho deverá ser preenchida da seguinte forma (exceto se, exclusivamente entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes e votantes (por exemplo, se houver treze (13) Conselheiros votantes, os votos de pelo menos nove (9) Conselheiros (contanto que o *Chief Executive Officer* tenha direito a voto em tal resolução e que o Presidente do Conselho não tenha direito a voto em tal resolução)):

- Antes da AGO de 2019, pelo Subcomitê L com a aprovação da maioria dos membros do Subcomitê L.

- Entre a AGO de 2019 até a AGO de 2021, por um indicado que seja (i) indicado pelo voto da maioria dos Conselheiros que eram Conselheiros L no final do Período Inicial de Transição do Conselho e permanecerem como Conselheiros Independentes, (ii) "Independente" sob as regras de governança corporativa da NYSE e do Código de Governança Corporativa do Reino Unido, e (iii) aprovado pelo Conselho com maioria simples (sendo que o *Chief Executive Officer* terá direito a voto e o Presidente do Conselho não terá direito a voto neste escrutínio); e caso o referido indicado não seja aprovado pelo Conselho, o processo de indicação acima deverá ser repetido até que um indicado seja aprovado pelo Conselho.

Na Data Final do PC, todas as funções executivas e a autoridade do Presidente do Conselho em sua capacidade como *Chief Executive Officer* da Sociedade estabelecida no Anexo A destas Diretrizes deverão ser assumidas pelo *Chief Executive Officer* e a posição de Presidente do Conselho deixará de existir. Em qualquer caso, salvo o previsto neste documento, o cargo de Presidente do Conselho deverá terminar imediatamente antes da AGO de 2021. Se o Conselho nomear um Presidente não Executivo ou se o Conselheiro *Lead* Independente estiver atuando como Presidente não Executivo interino, as responsabilidades do Presidente não Executivo serão como de costume e incluirão: presidir todas as reuniões do Conselho, incluindo sessões executivas dos Conselheiros Independentes, aprovar cronogramas e pautas de reunião do Conselho e agir como o elo entre os Conselheiros Independentes e o *Chief Executive Officer.*

Durante o Período Inicial de Transição do Conselho, no caso de uma pessoa atuando como *Chief Executive Officer* deixar o cargo na Sociedade, o Conselho deverá deliberar imediatamente a sua saída do cargo de Conselheiro (se ainda não tiver deixado de ser Conselheiro), em vigor a partir da data em que deixou de atuar como *Chief Executive Officer* da Sociedade, e um comitê de nomeação ad-hoc deverá ser criado para indicar, por maioria simples, um candidato para o cargo de *Chief Executive Officer* (o "*Chief Executive Officer* **Nomeado**").

O comitê ad-hoc neste caso será composto por (i) os Conselheiros C, excluindo o *Chief Executive Officer* (se ainda não tiver deixado de ser Conselheiro) e (ii) o Presidente do Conselho ou Presidente não Executivo. O Conselho (durante o Período Inicial de Transição do Conselho, mediante a Aprovação Especial do Conselho) deverá então deliberar ou rejeitar o *Chief Executive Officer* Nomeado como *Chief Executive Officer* (o "**Voto do CEO**"), porém o *Chief Executive Officer*, se ainda não tiver deixado de ser Conselheiro, e o Presidente do Conselho ou Presidente não Executivo, conforme aplicável, deverão se abster de votar em tal deliberação. Se o Conselho não aprovar a indicação do *Chief Executive Officer* Nomeado como *Chief Executive Officer*, o processo de nomeação do *Chief Executive Officer* será novamente realizado conforme estabelecido neste Artigo I.E até que o Conselho consiga nomear um *Chief Executive Officer*. Após o Período Inicial de Transição do Conselho, o *Chief Executive Officer* deverá ser escolhido pelo Conselho como um todo mediante recomendação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa.

Caso a pessoa que estiver atuando como *Chief Executive Officer* deixe o cargo na Sociedade, a pessoa nomeada pelo Conselho para ser o novo *Chief Executive Officer* deverá preencher a vaga causada pela saída do *Chief Executive Officer* anterior, não obstante qualquer disposição em contrário no Artigo I.A.

Para fins destas Diretrizes, qualquer pessoa que não tenha direito a voto será considerada como tendo se abstido e "**Aprovação Especial do Conselho**" significa (i) se, após considerar as vagas no Conselho e as abstenções, um número igual de Conselheiros C e L deverão votar sobre a matéria, por maioria apenas dentre os Conselheiros votantes e (ii) se, devido a vagas no Conselho e abstenções, um número desigual de Conselheiros C e Conselheiros L votassem sobre a matéria (o maior número entre os Conselheiros C e Conselheiros L votantes, o "**Número Limite**"), um número de votos equivale a pelo menos um voto a mais do que o Número Limite.

F. Conselheiro Independente *Lead*

O Conselho deverá ter um Conselheiro *lead* independente nomeado de acordo com estas Diretrizes (o "**Conselheiro Líder Independente**").

O Conselheiro Independente *Lead* inicial foi designado pela *Cobalt* e deverá exercer o cargo até a Data Final do PC. Durante tal período, em caso de vaga do Conselheiro Independente *Lead*, os Conselheiros C que sejam Conselheiros Independentes, pelo voto da maioria desses Conselheiros, poderão escolher um Conselheiro Independente, entre os Conselheiros em exercício, como substituto para atuar como Conselheiro Independente *Lead*, pelo período remanescente.

Na Data Final do PC, os Conselheiros que são Conselheiros L ou, se a Data Final do PC ocorrer após o final do Período Inicial de Transição do Conselho, os Conselheiros que eram Conselheiros L no final do Período Inicial de Transição do Conselho e permanecerem como Conselheiros Independentes, pelo voto da maioria de tais Conselheiros, terão o direito de escolher um Conselheiro Independente, dentre os Conselheiros em exercício, para atuar como Conselheiro Independente *Lead*, até (x) a AGO de 2021 ou (y) o segundo aniversário da Data Final do PC. Durante tal período, em caso de vacância do Conselheiro Independente *Lead*, os Conselheiros que são Conselheiros L ou, se tal prazo de vigência terminar depois do final do Período Inicial de Transição do Conselho, fossem Conselheiros L no final do Período Inicial de Transição do Conselho, e que permaneçam como Conselheiros Independentes, pelo voto da maioria desses

Conselheiros, poderão escolher um Conselheiro Independente, entre os Conselheiros em exercício, como substituto para atuar como Conselheiro Independente *Lead*, pelo período remanescente.

O Conselheiro Independente *Lead* deverá, posteriormente, ser eleito pelos Conselheiros Independentes bianualmente por um período de dois anos, sujeito à reeleição do Conselheiro Independente *Lead* ao Conselho na assembleia geral ordinária dos membros da Sociedade durante o seu mandato.

As responsabilidades do Conselheiro Independente *Lead* (i) durante qualquer período em que o Presidente do Conselho seja um executivo da Sociedade implicam: presidir todas as reuniões do Conselho nas quais o Presidente do Conselho não esteja presente, incluindo quaisquer sessões executivas dos Conselheiros Independentes; aprovar as programações e pautas de reuniões do Conselho de Administração; agir como elo entre os Conselheiros Independentes, o *Chief Executive Officer* e o Presidente do Conselho; e (ii) durante outros períodos, deverá estar exclusivamente monitorando e relatando ao Conselho quaisquer conflitos de interesse dos Conselheiros.

G. Padrões de Qualificação do Conselheiro e Critérios de Seleção Adicionais

A responsabilidade pela seleção de novos Conselheiros incumbe ao Conselho e aos membros da Sociedade. O processo de identificação, triagem e recomendação foi delegado ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e, ao ocorrer uma vacância durante o Período Inicial de Transição do Conselho, para seus subcomitês. O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa analisará os candidatos ao cargo de Conselheiro, recomendará candidatos ao Conselho para preencher as vacâncias no Conselho após o Período Inicial de Transição do Conselho e recomendará anualmente uma lista de Conselheiros para aprovação pelo Conselho e nomeação pelos membros da Sociedade, iniciando a partir da AGO de 2019.

Os subcomitês do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, ao indicar Conselheiros durante o Período Inicial de Transição do Conselho, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, ao recomendar os candidatos a Conselheiro para o Conselho na AGO de 2019 e, posteriormente, nas assembleias gerais anuais dos membros da Sociedade, e o Conselho, ao indicar candidatos ao Conselho na AGO de 2019 e, posteriormente, nas assembleias gerais anuais dos membros da Sociedade, avaliarão os candidatos de acordo com os padrões de qualificação estabelecidos no Anexo B destas Diretrizes. Além disso, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e seus subcomitês, caso aplicável, e o Conselho também podem considerar os critérios de seleção adicionais estabelecidos no Anexo B.

H. Indução e Educação Continuada para Conselheiros

A administração fornecerá um processo de indução para novos Conselheiros, incluindo material de apoio sobre a Sociedade e seus negócios. Conforme necessário, a administração oferecerá oportunidades para sessões educacionais adicionais para Conselheiros sobre assuntos relevantes para a Sociedade e seus negócios.

I. Falta de Limitação Especifica em outros serviços do Conselho

O Conselho não acredita que seus membros devam ser proibidos de atuar em conselhos e/ou comitês de outras organizações e não adotará nenhuma diretriz que limite tais atividades. No entanto, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa pode levar em conta a natureza e o tempo envolvidos na atuação de um Conselheiro em outros conselhos e/ou comitês para avaliar a adequação dos candidatos individuais e Conselheiros atuais.

A atuação em outros conselhos e/ou comitês deve ser consistente com as políticas de conflito de interesses da Sociedade, com o Estatuto Social e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

J. Conselheiros que Renunciam ou Alteram Significativamente suas Posições Atuais em sua Própria Sociedade ou Tomam Conhecimento das Circunstâncias que Possam Afetar Negativamente o Conselheiro ou a Sociedade

Quando um Conselheiro, incluindo qualquer Conselheiro que seja atualmente um executivo ou colaborador da Sociedade, renunciar ou mudar materialmente sua posição com seu empregador ou tomar conhecimento de circunstâncias que possam afetar negativamente o Conselheiro ou a Sociedade, esse Conselheiro deverá notificar o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa sobre tais circunstâncias. O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa considerará as circunstâncias e poderá, em certos casos, recomendar que o Conselho solicite que o Conselheiro envie sua demissão do Conselho se, por exemplo, continuar o serviço no Conselho pelo indivíduo não for consistente com os critérios considerados necessários para continuar o serviço no Conselho.

K. Vigência

O Conselho não acredita que deva estabelecer prazos de vigência. Embora o prazo de vigência possa ajudar a garantir a existência de novas ideias e pontos de vista disponíveis para o Conselho, eles têm a desvantagem de perder a contribuição que os Conselheiros foram capazes de desenvolver, ao longo do tempo, aumentando a percepção da Sociedade e de suas operações e, portanto, fornecem uma contribuição crescente para o Conselho como um todo.

L. Aposentadoria Compulsória

Com relação à AGO de 2019 e em todos os períodos posteriores, sujeito à legislação aplicável, um Conselheiro sem vínculo empregatício, cuja data de nascimento ocorra antes de 1º de julho, deverá se aposentar na assembleia geral ordinária dos membros da Sociedade durante o ano do seu 72º aniversário e, sujeito à legislação aplicável, e um Conselheiro sem vínculo, cuja data de nascimento ocorra em ou após 1º de julho deve se aposentar na assembleia geral ordinária de membros da Sociedade no ano seguinte do seu 72º aniversário. O Conselho poderá, por maioria dos votos, aceitar uma recomendação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa para nomeação de um Conselheiro ao Conselho após a data de aposentadoria do Conselheiro, e, por sua vez, indicar o Conselheiro para nomeação ao Conselho, se o Conselho e o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa determinarem que tal nomeação seria no melhor interesse da Sociedade e de seus membros como um todo.

M. Funções e Responsabilidades do Conselheiro

O negócio e os assuntos da Sociedade serão gerenciados por, ou sob a direção do Conselho, incluindo um ou mais dos seus comitês. Espera-se que os Conselheiros dediquem o tempo e o esforço necessários para o fiel cumprimento de suas responsabilidades. Estas incluem:

- exercer, de boa-fé, seu julgamento dos negócios;
- atuar no que acreditam razoavelmente ser no melhor interesse da Sociedade e de seus membros, como um todo;
- tornar-se e permanecer bem informado sobre os negócios e operações da Sociedade e as tendências gerais de negócios e econômicas que afetam a Sociedade; e
- garantir que os negócios da Sociedade sejam conduzidos de modo a promover os interesses de longo prazo de seus membros.

Os Conselheiros deverão divulgar ao Conselho a natureza e a extensão de seu interesse em uma transação ou acordo propostos com a Sociedade, a menos que tal interesse não possa ser considerado razoavelmente como tendo a probabilidade de dar origem a um conflito de interesses e, se apropriado, abster-se de participar da discussão ou votação em um assunto em relação ao qual poderia haver um conflito. Além disso, os Conselheiros devem evitar outras situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito ou possivelmente possam entrar em conflito com os interesses da Sociedade, a menos que o assunto tenha sido autorizado de acordo com o Estatuto Social.

N. Remuneração

O Conselho acredita que a remuneração do Conselheiro deve pagar de forma justa os Conselheiros pelo trabalho exigido em um negócio do tamanho e escopo da Sociedade, e que a remuneração deve alinhar os interesses dos Conselheiros com os interesses de longo prazo dos membros da Sociedade. O Comitê de Remuneração analisará e fará recomendações ao Conselho sobre a remuneração aos Conselheiros em dinheiro e em ações. Os executivos da Sociedade não receberão remuneração adicional por seu serviço como Conselheiros.

Exceto quando permitido de outra forma pelas regras aplicáveis da NYSE, os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração não poderão receber, direta ou indiretamente, qualquer compensação da Sociedade que não seja a remuneração aos Conselheiros (incluindo remuneração por atuar nos comitês do Conselho e o recebimento de concessões de incentivo em ações).

O. Participação Acionária

O Conselho acredita que exigir que os Conselheiros mantenham uma participação acionária na Sociedade é consistente com a realização das funções fundamentais do Conselho, conforme estabelecido acima. Assim sendo, dentro de não mais do que cinco anos após a eleição inicial ao Conselho, os Conselheiros devem possuir ações da Sociedade com um valor igual ou superior a cinco vezes a remuneração anual paga pela Sociedade aos Conselheiros.

P. Acesso do Conselho à Administração da Sociedade

O Conselho terá acesso completo à administração da Sociedade para garantir que os Conselheiros possam fazer qualquer pergunta e obter todas as informações necessárias para desempenhar suas funções. Para facilitar o referido acesso, o Conselho apoia a prática de revisões de campo com representantes da administração e apresentações de campo relacionadas às operações feitas pelos gestores. Os Conselheiros devem utilizar critérios razoáveis para garantir que seu contato com a administração não distraia os gerentes de suas funções ou afete as operações comerciais da Sociedade. Qualquer reunião ou contato que um Conselheiro deseje iniciar poderá ser providenciado através do *Chief Executive Officer*, ou se o *Chief Executive Officer* não estiver disponível, ou se tal solicitação ao *Chief Executive Officer* não for apropriada nas circunstâncias, diretamente pelo Conselheiro. Na medida do apropriado, tal contato, se por escrito, deverá incluir o *Chief Executive Officer* em cópia.

Q. Acesso do Conselho aos Consultores Independentes

Os comitês do Conselho poderão contratar consultores independentes conforme estabelecido em seus estatutos aplicáveis. O Conselho, como um todo, terá acesso a qualquer conselheiro independente mantido pela Sociedade, e o Conselho poderá contratar qualquer conselheiro independente que considere necessário para cumprir com suas responsabilidades.

R. Auto avaliação Anual

O Conselho conduzirá uma auto avaliação anual para determinar se o Conselho e seus comitês estão funcionando de forma eficaz. O desempenho do Conselho e seus comitês será analisado como um todo, ao invés de analisado ao nível de membro. O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa receberá comentários de todos os Conselheiros e reportará anualmente ao Conselho sobre o Conselho, seus comitês e recomendações para melhorias no desempenho geral do Conselho e de seus comitês.

II. REUNIÕES DO CONSELHO

A. Frequência das Reuniões

O Conselho se reunirá pelo menos quatro (4) vezes anualmente. Uma das reuniões do Conselho a cada ano ocorrerá no dia da assembleia geral ordinária dos membros da Sociedade. Além disso, reuniões especiais podem ser convocadas periodicamente, conforme determinado pelas necessidades do negócio.

B. Comparecimento de Conselheiros

Espera-se que um Conselheiro dedique o tempo e o esforço necessários para o fiel cumprimento de suas responsabilidades. Consequentemente, espera-se que um Conselheiro se prepare regularmente e participe das reuniões do Conselho e de todos os comitês em que o Conselheiro integra (incluindo reuniões separadas dos Conselheiros independentes), com o entendimento de que, ocasionalmente, um Conselheiro pode não conseguir comparecer a uma reunião. Espera-se que um Conselheiro que não puder participar de uma reunião do Conselho ou comitê do Conselho notifique o Presidente do Conselho ou o Presidente do respectivo comitê antes

da reunião e, sempre que possível, participe de tal reunião por teleconferência, no caso de uma reunião presencial. Espera-se também que os Conselheiros participem da assembleia geral ordinária dos membros da Sociedade, exceto quando circunstâncias excepcionais impeçam tal participação.

C. Participação de não Conselheiros

O Conselho incentiva o Presidente do Conselho ou de qualquer comitê a convidar à administração da Sociedade e conselheiros ou consultores externos de tempos em tempos para participar de reuniões do Conselho e/ou do comitê para: (i) fornecer percepções sobre os itens sendo discutidos pelo Conselho que envolvam o gerente, conselheiro ou consultor; (ii) fazer apresentações ao Conselho em assuntos que envolvam o gerente, conselheiro ou consultor; e (iii) levar gerentes com alto potencial em contato com o Conselho. A participação de não Conselheiros nas reuniões do Conselho ficará ao critério do Conselho.

D. Recebimento Antecipado de Materiais da Reunião

Informações sobre os tópicos a serem considerados em uma reunião são essenciais para a compreensão do Conselho sobre o negócio e para a preparação dos Conselheiros para uma reunião produtiva. O Presidente do Conselho e o *Chief Executive Officer*, em consulta com os outros Conselheiros, estabelecerão a pauta para as reuniões do Conselho. Na medida do possível, a pauta da reunião e quaisquer materiais escritos relacionados com cada reunião do Conselho serão distribuídos aos Conselheiros com a antecedência suficiente a cada reunião para permitir uma análise significativa da pauta e dos materiais pelos Conselheiros. Espera-se que os Conselheiros analisem e estejam preparados para discutir todos os materiais distribuídos antes de todas as reuniões.

III. QUESTÕES DO COMITÊ

A. Visão Geral do Comitê

O Conselho deverá, a qualquer tempo, manter os seguintes comitês: (i) um Comitê de Auditoria; (ii) um Comitê de Nomeação e Governança Corporativa; (iii) um Comitê de Remuneração; e (iv) um Comitê de Estratégia. O Conselho também poderá estabelecer outros comitês, conforme considerar apropriado e delegar a esses comitês a autoridade permitida pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. Cada comitê realizará suas funções conforme designado pelo Conselho em conformidade com o Estatuto e o estatuto do comitê. É responsabilidade dos Conselheiros participarem das reuniões dos comitês em que atuam.

Durante o Período Inicial de Transição do Conselho, o quórum para a aprovação de uma deliberação em uma reunião de qualquer comitê do Conselho deverá exigir a presença de pelo menos um Conselheiro C e pelo menos um Conselheiro L. Se o quórum for alcançado para organizar uma reunião de um comitê do Conselho, qualquer pergunta apresentada antes de tal reunião deverá ser decidida pela Aprovação Especial do Comitê, a menos que a pergunta seja tal que, por disposição expressa do Estatuto Social, destas Diretrizes ou deliberação do Conselho, seja necessário um voto qualificado; neste caso, a referida disposição expressa regerá e controlará a decisão sobre a pergunta. Para fins destas Diretrizes, "**Aprovação Especial do Comitê**" significará que (i) se, após considerar as vagas no comitê e as abstenções, um número igual de

Conselheiros C e L deverão votar sobre a matéria, por maioria apenas dentre os Conselheiros votantes sobre a matéria e (ii) se, devido a vagas no comitê e abstenções, um número desigual de Conselheiros C e Conselheiros L votassem sobre a matéria (o maior número entre os Conselheiros C e Conselheiros L votantes, para fins deste parágrafo, o "**Número Limite**"), um número de votos equivale a pelo menos um voto a mais do que o Número Limite.

B. Estatutos do Comitê

Cada comitê permanente deverá ter um estatuto escrito de responsabilidades, deveres e autoridades, que será periodicamente analisado pelo Conselho.

C. Composição

Os membros de cada comitê do Conselho devem ser, conforme determinado pelo Conselho, sujeitos à conformidade com as regras da NYSE.

D. Presidentes do Comitê

O presidente inicial do Comitê de Auditoria e do Comitê de Estratégia foram designados pela *Lead*, e o presidente inicial do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e do Comitê de Remuneração foram designados pela *Cobalt*. Durante o Período Inicial de Transição do Conselho, o presidente inicial de cada comitê do Conselho só poderá ser removido por dois terços da resolução de todo o Conselho, desde que tal cadeira inicial se abstenha de tal voto.

Durante o Período Inicial de Transição do Conselho, no caso de uma vaga na posição de presidente do Comitê de Auditoria ou Comitê de Estratégia, os Conselheiros L, então atuando em tais comitês, deverão nomear um novo presidente do comitê e, no caso de uma vaga na posição de presidente do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, ou o Comitê de Remuneração, os Conselheiros C então atuando em tais comitês, deverão nomear um novo presidente do comitê.

E. Consultores

Cada comitê terá pleno poder e autoridade para contratar os serviços de assessores e especialistas, incluindo advogados, conforme julgar necessário ou apropriado em relação a assuntos específicos dentro de seu propósito.

IV. PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa deverá relatar anualmente ao Conselho sob sua avaliação sobre o desempenho do Presidente do Conselho e do *Chief Executive Officer*. O Conselho deverá analisar este relatório sem a presença dos Conselheiros não Independentes.

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa deverá relatar anualmente ao Conselho sobre o planejamento de sucessão e atividades de desenvolvimento de gestão. O *Chief Executive Officer* deverá reunir-se periodicamente com o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa para oferecer suas recomendações e avaliações sobre potenciais sucessores, juntamente com uma revisão dos planos de desenvolvimento recomendados para candidatos à sucessão e outros no grupo da gestão.

V. FUNÇÕES; SEDE

A localização geográfica dos principais escritórios dos executivos em vigor no Prazo Efetivo da *Lead* em conformidade e de acordo com as Seções 3.1(b) e 3.2(a) (incluindo, para evitar dúvidas, Seção 3.2(a) da Carta de Divulgação FMCTI (conforme definido no CCN)) do Acordo de Associação Comercial , datado de 14 de junho de 2016, conforme alterado, por acordo entre a Sociedade, a *Cobalt*, a *Lead* e demais partes (o "**CCN**"); a localização geográfica dos principais escritórios e atividades das unidades de negócios conforme em vigor no Prazo Efetivo da *Lead*, em conformidade e de acordo com a Seção 3.2(b) do CCN; e a localização geográfica dos principais escritórios da Topco conforme em vigor no Prazo Efetivo da *Lead*, de acordo com a Cláusula 3.3 do CCN, em cada caso, permanecerá em vigor pelo menos até a expiração do Período Inicial de Transição do Conselho, salvo se determinado de outra forma com a aprovação de dois terços de todo o Conselho.

Anexo A

Funções e Responsabilidades: Presidente do Conselho, *Chief Executive Officer* e Conselheiro de Operações

As funções e responsabilidades do Presidente do Conselho, *Chief Executive Officer* e Conselheiro de Operações:

O Presidente do Conselho deverá liderar o Conselho. O Presidente do Conselho também será responsável por: (i) envolvimento de alto nível com o governo e clientes, (ii) patrocínio e gerenciamento contínuos de grandes projetos em andamento; (iii) estratégia de alto nível; (iv) atuar como contato principal para determinados meios de comunicação designados; (v) integração entre a *Cobalt* e a *Lead*, incluindo a realização de sinergia, em colaboração com o *Chief Executive Officer*; e (vi) outros compromissos externos conforme mutuamente acordado com o *Chief Executive Officer*. O escritório principal do Presidente do Conselho estará localizado em Paris, França.

O *Chief Executive Officer* será responsável por: (i) todas as operações diárias da Sociedade; (ii) colaboração e implementação de estratégia; (iii) integração entre a *Cobalt* e a *Lead*, incluindo a realização de sinergia, em colaboração com a Presidente do Conselho; e (iv) atuar como principal porta-voz externo para a Sociedade com analistas, investidores, mídia e clientes. Todos os executivos da Sociedade devem reportar ao *Chief Executive Officer*. O *Chief Executive Officer* deverá se reportar ao Conselho de Administração como um todo. O escritório principal do *Chief Executive Officer* deverá estar localizado em Houston, Texas, Estados Unidos.

O Conselheiro de Operações deverá ser responsável pelas seguintes funções e operações: Estratégia/Fusões e Aquisições, TI, Fabricação, Compras, Digital, Novos Negócios e a integração das duas Sociedades.

Anexo B

Padrões de Qualificação do Conselheiro e Critérios de Seleção Adicionais

Normas de Qualificação do Conselheiro:

Os subcomitês do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, ao indicar Conselheiros durante o Período Inicial de Transição do Conselho, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, na recomendação de candidatos a Conselheiro para nomeação para o Conselho na AGO de 2019, e cada assembleia geral ordinária dos membros da Sociedade, posteriormente, e o Conselho, ao nomear candidatos a Conselheiro para o Conselho na AGO de 2019 e cada assembleia geral dos membros da Sociedade posteriormente, considerarão os candidatos que estejam qualificados e elegíveis para atuar de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e as regras da NYSE, e que tenham elevada integridade pessoal e profissional, destacada ética e valores, e a capacidade de fazer julgamentos de negócios com maturidade.

Critérios de Seleção Adicionais:

Ao avaliar os candidatos a Conselheiro, os subcomitês do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e o Conselho, conforme aplicável, também poderão considerar os seguintes critérios, bem como qualquer outro fator que considerem relevantes:

A. A experiência do candidato na gestão corporativa, tal como a atuação como executivo ou ex-dirigente de uma Sociedade de capital aberto;

B. A experiência do candidato como membro do conselho de outra Sociedade de capital aberto;

C. A experiência profissional e acadêmica do candidato relevante para o setor da Sociedade;

D. A fortaleza das habilidades de liderança do candidato;

E. A experiência do candidato em finanças e contabilidade e/ou práticas de remuneração executiva; e

F. Se o candidato tem o tempo necessário para preparação, participação e presença nas reuniões do Conselho e reuniões do comitê, se aplicável.

Além disso, os subcomitês do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e o Conselho, conforme aplicável, considerarão se há possíveis conflitos de interesse com outras atividades pessoais e profissionais do candidato.

Os subcomitês do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa e o Conselho, conforme aplicável, devem monitorar a combinação de experiência, qualificações e habilidades específicas de seus Conselheiros para garantir que o Conselho, como um todo, tenha as ferramentas necessárias para realizar sua função de supervisão de forma eficaz, à luz dos negócios e da estrutura da Sociedade.